# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N° 059/2013**

**02 de setembro de 2013.**

**SENHORA PRESIDENTE**

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **ticket-feira** aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina.

O Município de Santa Leopoldina tem sua economia voltada principalmente para a produção agrícola, sendo a maior parte advinda dos pequenos produtores rurais, em regime de produção familiar.

Parte dessa produção tem como destino outras regiões do Estado e até mesmo do país, através de empresários do ramo que adquirem e comercializam esses produtos.

A presença desses atravessadores, apesar de importantes para o desenvolvimento da cadeia comercial até o consumidor final, inegavelmente acaba por reduzir o ganho dos produtores rurais, pois ficam com grande parte do lucro que eles teriam.

Assim, é importante para a economia local o incentivo ao consumo desses produtos, comercializados diretamente por seus produtores.

Por outro lado, os servidores municipais clamam por melhores condições de trabalho, sendo a concessão do ticket-feira, uma forma de auxiliá-los, pois indiretamente constituirá em renda.

Assim, como forma de movimentar a economia local, tão sufocada neste ano em razão da queda de arrecadação tributária e da inflação que atinge patamares ultimamente não experimentados, pede-se a aprovação do presente projeto de lei.

Compartilhada a discussão da minuta do projeto de lei com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, chegou-se à versão que vai a aprovação da Colenda Câmara Municipal.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

Protocolo
02 / 09 / 2013
Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 027 /2013**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 23/09/2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Institui o ticket-feira no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ticket-feira** aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina.

**§ 1º -** O **ticket-feira** terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor, impressos, datados, numerados, com canhotos, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança, datados em datas específicas de feiras, não podendo gerar troco.

**§ 2º -** O **ticket-feira** será fornecido aos servidores municipais que recebem remuneração ou proventos cujo valor não exceda duas vezes o salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º -** O valor do **ticket-feira** de que trata o Art. 1º desta Lei será de **R$ 16,00 (dezesseis reais)** mensais, dividido em quatro vezes, equivalente a um ticket por semana, no valor unitário de R$ 4,00 (quatro reais), devendo ser reajustado anualmente através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º -** O ticket-feira tem sua utilização restringida à Feira Municipal da Agricultura Familiar no âmbito territorial do Município de Santa Leopoldina, juntamente com os feirantes cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2º -** O ticket-feira será concedido ao servidor na 1ª semana do mês, nas Secretarias Municipais, através de assinatura em lista fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**§ 3º -** Os tickets recebidos pelos feirantes cadastrados serão trocados na Secretaria Municipal de Finanças e terão os pagamentos realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor, até o quinto dia útil do mês seguinte, cabendo ao Município de

Protocolo 02/09/2013 Protocolista

Santa Leopoldina realizar o pagamento por meio de cheque até o décimo dia útil do corrente mês.

**Art. 3º -** O ticket-feira não será:

**a)** incorporado ao vencimento e/ou remuneração;
**b)** configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
**c)** caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *"in natura"*;
**d)** acumulável com outros de espécie semelhante.
**e)** computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

**Art. 4º -** O ticket-feira será suspenso quando o servidor estiver em gozo de benefício previdenciário e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 735/91) em seus Capítulos V, VI, VII e VIII, exceto nas hipóteses de:

I - férias;
II - casamento;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
IV - participação em treinamento regulamente instituído pelo Município;
V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
VI – licença a gestante, a adotante e a paternidade.

**Art. 5º -** O ticket-feira será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, Consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de origem do servidor, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA do corrente exercício financeiro, em dotação de despesa para execução desta Lei.

**Art. 7º –** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Adicionais, Suplementares e/ou Especiais, para atender, o disposto nesta Lei, obedecido o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto Municipal nesse mesmo prazo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de setembro de 2013.

**ROMERO LUIZ ENTRINGER**
**PREFEITOMUNICIPAL**